

XI e XVII, que garante o apoio escolar, através do serviço de monitoria de forma a auxiliar o processo de ensino-aprendizagem;

V. Atender demandas referentes ao processo de ensino-aprendizagem aos cursos de iniciação musical, curso básico, curso técnico e curso bacharelado;

VI. Realizar atendimento aos discentes, familiares, docentes: acolhimento (escuta), orientação, acompanhamento, encaminhamento, promoção, prevenção e trabalho interdisciplinar;

VII. Desenvolver ações de valorização, motivação e saúde dos servidores do IECG, com objetivo de superar possíveis entraves institucionais que poderão afetar o funcionamento produtivo das equipes, e o consequente crescimento individual de seus integrantes;

VIII. Em trabalho multiprofissional prestar somente as informações estritamente necessárias ao andamento do caso, respeitando os limites para a não ocorrência de exposição indevida das partes envolvidas e infração à ética do profissional de psicologia e do serviço social;

IX. Salvar e guardar com privacidade nas dependências do IECG todo material técnico oriundo de levantamento de ocorrências e dados fornecidos relacionados ao aluno ou pessoas envolvidas nas demandas detectadas relacionadas ao mesmo. A consulta a estes documentos por pessoas externas do psicossocial somente poderá ser liberada em casos que se configurem situações de risco, ou ação judicial ou outros, via solicitação por escrito ao setor declarando motivação, sendo permitida consulta somente após avaliação, anuência dos profissionais do psicossocial e se não infringir os preceitos previstos nos códigos de ética do profissional psicólogo e do profissional assistente social.

Art. 04. O serviço social oferece atendimento que valoriza as necessidades e singularidades de cada discente, favorecendo acesso destes aos seus direitos sociais. A atuação do Serviço Social, no Instituto Estadual Carlos Gomes será realizada de acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética Profissional e em conformidade com a resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006 (que regulamenta e dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social).

As atribuições do profissional do Serviço Social

I. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos do âmbito da atuação do serviço social no IECG;

II. Considerando o processo de ensino-aprendizagem: realizar atendimento ao discente, docente e familiares (dos alunos): acolhimento, escuta, abordagem, orientação, acompanhamento e encaminhamento social, em matéria de Serviço Social;

III. Atender, orientar pais ou responsáveis de discentes em matéria concernente ao Serviço Social, no âmbito do Instituto Estadual Carlos Gomes;

IV. Identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais afligem o campo educacional, tais como: evasão escolar, baixo rendimento do aluno, atitudes e comportamentos agressivos, de risco, conflitos nas relações sociais entre docentes e discentes, entre outros;

V. Incentivar a participação da família no processo de ensino, contribuindo para o ingresso, regresso e permanência da criança e adolescente na escola;

VI. Realizar articulação institucional com os órgãos competentes, em casos que tratem dos interesses dos discentes no acesso e garantia de seus direitos sociais;

VII. Participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional Inclusivo no IECG, no que compete ao Profissional Assistente Social, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino ao aluno;

VIII. Elaborar de relatório, parecer e estatísticas em matéria de Serviço Social;

IX. Registrar informações referentes aos atendimentos realizados em prontuário conforme o estabelecido pela lei de regulamentação da profissão e seguindo orientações do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

X. Encaminhar a rede de serviços aqueles que necessitem de diagnóstico e tratamento de forma a subsidiar o atendimento em equipe no âmbito do IECG.

XI. Realizar anamnese com pais/responsáveis dos alunos PCD's e neurotípicos visando levantamento das necessidades educacionais de maneira individualizada

XII- Contribuir com orientações para docentes e monitores sobre aspectos sociais e psicológicos, para acompanhar os discentes respeitando suas peculiaridades.

Art. 05. Com a finalidade de subsidiar o trabalho do psicólogo escolar, destacam-se os seguintes princípios fundamentais elencados no código de ética profissional, conforme resolução do Conselho Federal de Psicologia Nº010/2005.

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural;

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional de psicologia atua colaborando para o processo de compreensão e mudanças nos aspectos psíquicos, sociais e comportamentais que afetam a qualidade de vida e consequentemente o desenvolvimento humano. No Instituto Estadual Carlos Gomes (IECG) este profissional atenderá aos diversos atores sociais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem (professor, aluno, família), no que competir à sua função no âmbito educacional, contribuindo para mudanças nos aspectos que permeiam este processo.

Art. 06. São competências e atribuições do profissional de psico-

logia no âmbito escolar:

I. Romper com a tendência histórica da prática do psicólogo na educação de patologizar, medicalizar e produzir diagnósticos classificatórios;

II. Defender práticas que consideram a realidade escolar brasileira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;

III. Incentivar a atuação do psicólogo em projetos coletivos de forma interdisciplinar, fortalecendo pessoas e grupos, contribuindo para a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da escola;

IV. Ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino-aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade;

V. Considerar a realidade da escola brasileira, articulando com setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário.

VI. Compreender os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores;

VII. Comprometer-se com as funções sociais da escola de acesso aos bens culturais constituídos e a promoção de autonomia dos indivíduos;

VIII. Atuar na direção da ampliação da qualidade do processo educacional, através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar;

IX. Compartilhar a prática e o conhecimento desenvolvido pela Psicologia, socializando saberes e ampliando as possibilidades de atuação;

X. Realizar Anamnese com os responsáveis de alunos PCDs ou neurotípicos, visando o levantamento das necessidades educacionais de maneira individualizada;

XI. Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural;

XII. Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que digam respeito às atribuições técnicas de suas profissões, no âmbito educacional, segundo as diretrizes dos Conselhos das suas respectivas classes;

XIII. Identificar dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnósticos e tratamento, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução mediante as atribuições da equipe técnica, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;

XIV. Contribuir com orientações para docentes e monitores sobre aspectos sociais e psicológicos, para acompanhar os discentes respeitando suas peculiaridades.

Maria da Glória Boulhosa Caputo

Presidente do Conselho de Ensino

Protocolo: 761420

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, DO CONSELHO DE ENSINO DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e dá outras providências.

A Presidência do Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e em cumprimento às determinações do Conselho de Ensino e da Resolução Nº 02/2004 CNE/CNES, assim como da legislação educacional em vigor, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório a todos os cursos de graduação mantidos pelo IECG.

Art. 2º - O TCC constitui atividade acadêmica que deve refletir, de modo adequado e pertinente, a trajetória cumprida pelo aluno ao longo de sua formação.

Art. 3º - A avaliação do TCC deverá ser feita por banca examinadora, constituída por três membros, conforme especificado no Regulamento Geral, em anexo.

Parágrafo único: Os membros que devem compor a banca examinadora são o professor orientador do aluno na disciplina INSTRUMENTO, e mais dois professores do mesmo núcleo ou área de conhecimento, tanto internos quanto externos.

Art. 4º - O TCC somente será aprovado se o aluno entregá-lo no prazo estabelecido pela Coordenação de Ensino Superior e obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º - Os casos omissos ou situações especiais referentes ao TCC serão encaminhados pela Coordenação de Ensino Superior à Diretoria para manifestação.

Art. 6º - Os documentos próprios citados no Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino para que as atividades prescritas nesta resolução tenham validade.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria da Glória B. Caputo

Presidente do Conselho de Ensino

REGULAMENTO GERAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC Anexo da Resolução Nº 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento, pertinente a temáticas da área de música e/ou do ensino da música, desenvolvido mediante acompanhamento e avaliação docente, devendo ser realizado no percurso ou ao final do processo de formação do aluno.

Art. 2º - São objetivos gerais do TCC:

I. sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso de graduação;

II. fomentar a abordagem científica de temas musicais relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local e regional;